



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

Contrato nº 002/2014

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL.**

**REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2013**

O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 - Centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa **JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA – CONFECÇÕES - ME**, com sede na Avenida Interventor Manoel Ribas nº 397, na cidade de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, com inscrição no CNPJ sob nº 09.454.983/0001-00, representado neste ato pelo **Sr. José Carlos Diniz da Silva**, portador do CPF nº 001.737.679-31, e RG nº 324045232 SSP/SP, aqui denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**, acordam as seguintes cláusulas e condições nos termos do Processo de Licitação **Concorrência Pública nº 002/2013**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-** É objeto do presente contrato a cessão de uso por tempo determinado de um prédio industrial de 360m<sup>2</sup>, denominado de Barracão Industrial, sítio na Rua Eurides Moreira Branco, s/nº, Conjunto Esperança, no Município de Nova Santa Bárbara, com o fim exclusivo de instalação de empresa ou empresas para exploração industrial, compreendendo os ramos de facções de costura, informática, fabricação de mobiliário, manipulação de alimentos e artesanato.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo de cessão de uso do imóvel, objeto desta licitação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, se houver concordância por parte do Município, mediante parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Nova Santa Bárbara, nomeado pela portaria nº 087/2013.

**Parágrafo Primeiro** - O valor da locação do imóvel será de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** mensais, sendo que este valor será reajustado a cada 12 (doze) meses, tendo com base o IGP-M (índice geral de preços de mercado da fundação Getúlio Vargas), acumulado.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento da locação deverá ser feito através de depósito identificado na Agência 0910, C/C – 136-4, da Caixa Econômica Federal, até o dia 30 de cada mês. **O comprovante deverá ser apresentado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal.**

**Parágrafo Terceiro** - As despesas de água, telefone e energia elétrica e quaisquer outras que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do cessionário.

**Parágrafo Quarto** - Fica vedada a cedência do espaço à qualquer título à terceiros.

**CLÁUSULA QUINTA** - Não será exigido do concessionário qualquer pagamento de retribuição a título de participação nos lucros pela exploração da atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**  
ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA SEXTA-** As despesas decorrentes do exercício da atividade comercial serão de responsabilidade única do concessionário, não lhe assistindo direito à restituição por quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, o que será permitido somente com a anuência expressa do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA SÉTIMA-** O exercício da atividade a ser explorada no imóvel descrito na cláusula primeira e as condições de uso constantes do Edital e deste contrato, serão fiscalizados pelo MUNICÍPIO e pelo o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Nova Santa Bárbara, nomeado pela portaria nº 087/2013, obrigando-se o CONCESSIONÁRIO a cumprir as normas estabelecidas pelo MUNICÍPIO através de Leis, Decretos, regulamentos e notificações, cumprir todas as declarações assinadas tais como: número de funcionários, produtos e correlatos das atividades mencionadas na cláusula primeira – facções de costura, informática, fabricação de mobiliário, manipulação de alimentos e artesanato, funcionamento do estabelecimento, pagamento pontual do valor mensal, efetuar pequenos reparos de conservação e manutenção do imóvel sempre que necessário.

**CLÁUSULA OITAVA** – O CONCESSIONÁRIO somente poderá realizar obras de reforma, havendo prévia anuência do MUNICÍPIO, sob pena de haver rescisão de contrato.

**Parágrafo Único-** O CONCESSIONÁRIO não poderá efetuar qualquer ato publicitário, pintura ou sinalização na parte externa do imóvel, sem prévia aprovação expressa do MUNICÍPIO, sob pena de retirada imediata, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

**CLÁUSULA NONA** – Durante o transcorrer do presente contrato, o CONCESSIONÁRIO deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar a execução do contrato, podendo este alertar sobre a falta de obrigações não cumpridas.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O CONCESSIONÁRIO, obriga-se a executar por si o presente contrato, não podendo transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste, salvo autorização prévia e expressa por parte do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O prazo para instalação e inicio das atividades será de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-** O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento das condições para a instalação e prazo para início das atividades proposto pelo CONCESSIONÁRIO.
- b) A alienação ou cessão do contrato a terceiros sem a expressa anuência do MUNICÍPIO.
- c) O exercício da atividade fora das normas admitidas pelo MUNICÍPIO.
- d) O atraso injustificado no pagamento de três prestações consecutivas.
- e) O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste contrato, no Edital de concorrência nº 002/2013 e de normas expedidas pelo MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**  
ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Qualquer modificação ao presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os interesses do CONCESSIONÁRIO, somente será efetuado mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O CONCESSIONÁRIO poderá sofrer multa estipulada pelo município, pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições do presente contrato ou do edital de concorrência nº 002/2013, além das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O CONCESSIONÁRIO obriga-se a zelar pela manutenção do imóvel, ficando responsável por eventuais danos que porventura vierem a ocorrer no imóvel, ocasionados por ele ou por terceiros, salvos os causados por temporal, chuvas, raios, ventos e pelo desgaste natural com o decorrer do tempo, devendo restituí-lo ao final do contrato ao MUNICÍPIO, nas mesmas condições em que o recebeu.

**Parágrafo Único:** O CONCESSIONÁRIO, através da assinatura do presente contrato, declara ter pleno conhecimento das dependências do imóvel cedido, de suas condições de uso, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral o pontual das obrigações assumidas neste instrumento, devendo ainda:

- a) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar a execução do contrato;
- b) Responsabilizar-se no que diz respeito aos seus empregados pela, alimentação, transporte, atendimento médico e outros benefícios de qualquer natureza, de acordo com a legislação em vigor;
- c) Efetuar a limpeza interna do imóvel e de suas dependências de uso coletivo, se houver, tais como banheiros, escadas e corredores.
- d) Acatar sugestões e/ou orientações do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**- O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO e aprovação do órgão gestor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O presente contrato poderá ainda ser rescindido unilateralmente pelo MUNICÍPIO, caso o CONCESSIONÁRIO não cumpra com as determinações contidas neste instrumento, bastando para tanto aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação Concorrência Pública nº 002/2013.

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal 8.666/93, inclusive onde o mesmo for omissa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Fica fazendo parte integrante deste contrato, a proposta apresentada pela contratada na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim juntas e contratadas, assinam as partes o presente termo em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, estando de acordo com o estipulado.

Nova Santa Bárbara, 06 de fevereiro de 2014.

**Claudemir Valério**

MUNICÍPIO

**José Carlos Diniz da Silva**

CONCESSIONÁRIO

**João Antonio Bortotti**

Secretário de Obras, Trabalho e Geração de Emprego

Responsável pelo acompanhamento do contrato